

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2024 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 346, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para a contrapartida financeira a ser concedida para os Programas de Pós-Graduação elegíveis para o recebimento de uma bolsa da modalidade Pós-Doutorado conforme previsto no Programa de Excelência Acadêmica - PROEX.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que conferem o art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.007180/2024-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para a contrapartida financeira a ser concedida para os Programas de Pós-Graduação (PPG) elegíveis para o recebimento de uma cota de bolsa da modalidade Pós-Doutorado conforme previsto no Programa de Excelência Acadêmica - PROEX.

Parágrafo único. A contrapartida financeira mencionada no caput destina-se ao cumprimento das exigências estabelecidas no art. 21, § 6º do Anexo I, da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Programa de Excelência Acadêmica - PROEX, garantindo a viabilidade de concessão de cotas de bolsas de Pós-Doutorado em conformidade com os critérios estabelecidos.

Art. 2º Para o PPG que efetivar uma ou mais mudanças de nível, nos termos do art. 21 do Anexo I, da Portaria nº 34, de 2006, será concedida uma cota de bolsa da modalidade Pós-Doutorado desde que seja comprovada contrapartida financeira e que haja disponibilidade orçamentária na CAPES.

Art. 3º A contrapartida financeira que trata esta Portaria poderá ser concedida:

- I - pela instituição à qual o PPG está vinculado;
- II - pela Fundação de Amparo à Pesquisa Estadual; ou
- III - por instituição pública ou privada.

Art. 4º A contrapartida financeira que trata esta Portaria poderá ser concedida nas seguintes modalidades:

- I - recursos de custeio para a execução do projeto, concedido ao coordenador do PPG; ou
- II - complementação financeira do valor das bolsas, caso o Estado pratique valores de bolsa maiores que o da CAPES, podendo ser:
 - a) complementação do valor da bolsa de Doutorado, a ser concedida diretamente para o bolsista, ou
 - b) complementação do valor da bolsa de Pós-Doutorado, a ser concedida diretamente para o bolsista.

Parágrafo único: A contrapartida financeira que trata o caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de ofício endereçado à Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB da CAPES com manifestação de interesse e que ateste a disponibilidade financeira.

Art. 5º A contrapartida será formalizada com a CAPES por meio da celebração de Convênio, Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.